

**EXTRATO Nº 002/2023**

**INSTRUMENTO:** 2º Termo Aditivo ao Termo Cooperação Técnica nº 001/2021; **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas do Estado do Rio de Janeiro – SEBRAE-RJ; **OBJETO:** Prorrogação por mais 12 (doze) meses, a contar de 23 de março de 2023, do contrato original celebrado entre as partes em 22 de fevereiro de 2021; **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses; **VALOR ESTIMADO:** Sem ônus; **REFERÊNCIA:** Processo nº 600/000038/2020; **DATA DA ASSINATURA:** 16/02/2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA**  
**Convocação**

Convocam-se para procedimento administrativo os candidatos do cadastro reserva do Processo Seletivo Público Emergencial 2020 – Publicação da Ordem de Convocação/ classificação - edital nº 01/2020, listado abaixo, para se apresentar na Rua Coronel Gomes Machado, nº 281 – Centro – Niterói – RJ.

**ASSISTENTE SOCIAL**

28. CARINA DO NASCIMENTO VILELA – RESCISÃO CONTRATUAL EM 28/02/2023 CONTRATO Nº 063/2020
--

78. DANIELA AUGUSTTO BENICIO NUNES
------------------------------------

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**PORTARIA Nº 008/2023-** Art. 1º - Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar a parceria com o **Niterói Vôlei Clube**, celebrada com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL mediante termo de fomento, para a realização do evento esportivo que abrange o Projeto NVC Esporte-Time de Alta Performance Como Ferramenta Social Fase 3.

1-Comissão de Monitoramento e Avaliação

Membros:

Luciano Nery da Silva-matricula 1243365-0

Salete Peres-matricula 42460

Art. 2º - Compete à comissão de Avaliação e monitoramento apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§ 1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser da parceria efetuada visita in loco, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria;

§ 2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

Art. 3º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5(cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com o **Niterói Vôlei Clube**.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**EXTRATO Nº 011/2023**

Termo de Compromisso que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado Antônio Carlos da Silva (MEI), com intuito de patrocinar aos Atletas de Futsal do Fonseca na participação no Campeonato Carioca de Futsal 2023, no período de 01/04/2023 à 03/12/2023, no valor de R\$ 31.100,00(Trinta e um mil e cem reais), que obedece a Termo de Compromisso nº 011/2023, Fundamento legal: caput do art.217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art.253 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art.3º inciso III, art. 56, art.25 caput e art.116 da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 3339041 do Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0137.6020 na Fonte 138, processo nº 9900012357/2023, data 10/03/2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

**PORTARIA SMO N.º 004/2023-** O Secretário de Obras e Infraestrutura, Sr. Vicente Augusto Temperini Marins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **Felipe Pereira Roberto Rangel – Matrícula nº 12434730**, para substituir a fiscal **Giselle Böger Brand – Matrícula 1242597-0**, a contar de **13 de março de 2023** no **Contrato nº 003/2021**. O referido contrato foi celebrado entre o Município de Niterói e **Vanessa Araujo Salles**, com a finalidade de **Prestação de Serviços de Especialista em Aquisições e Finanças**, inserido no Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói – PRODUIIS – **Processo Administrativo nº 190000479/2020**.

**Art. 2º** - Designar o servidor **Felipe Pereira Roberto Rangel – Matrícula nº 12434730**, para substituir a fiscal **Giselle Böger Brand – Matrícula 1242597-0**, a contar de **13 de março de 2023** no **Contrato nº 008/2021**. O referido contrato foi celebrado entre o Município de Niterói e **Rita Therezinha dos Santos Motta**, com a finalidade de **Prestação de Serviços de Especialista Social Sênior**, inserido no Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói – PRODUIIS – **Processo Administrativo nº 190000473/2020**.

**Art. 3º** - Designar o servidor **Felipe Pereira Roberto Rangel – Matrícula nº 12434730**, para substituir a fiscal **Giselle Böger Brand – Matrícula 1242597-0**, a contar de **13 de março de 2023** no **Contrato nº 009/2021**. O referido contrato foi celebrado entre o Município de Niterói e **Ruthnea Costa da Silva Ribeiro**, com a finalidade de **Prestação de Serviços de Especialista Jurídico**, inserido no Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói – PRODUIIS – **Processo Administrativo nº 190000473/2020**.

**Art. 4º** - Designar o servidor **Felipe Pereira Roberto Rangel – Matrícula nº 12434730**, para substituir a fiscal **Giselle Böger Brand – Matrícula 1242597-0**, a contar de **13 de março de 2023** no **Contrato nº 006/2021**. O referido contrato foi celebrado entre o Município de Niterói e **Mariana Vaz de Souza**, com a finalidade de **Prestação de Serviços de Especialista em Infraestrutura Sênior**, inserido no Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói – PRODUIIS – **Processo Administrativo nº 190000477/2020**.

**Art. 5º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA SMO N.º 005/2023-** O Secretário de Obras e Infraestrutura, Sr. Vicente Augusto Temperini Marins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **Felipe Pereira Roberto Rangel – Matrícula nº 12434730**, para substituir como fiscal suplente a servidora **Giselle Böger Brand – Matrícula 1242597-0**, a contar de **13 de março de 2023** no **Contrato SMO/JGP/BID nº 002/2022**. O referido contrato foi celebrado entre o Município de Niterói e a empresa **URBANACON CONSULTAS URBANAS ASSESSORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA**, com a finalidade de **prestação de serviços para o desenvolvimento de Ações Socioambientais nas Comunidades de São José e Igrejinha, englobando realização de oficinas, junto à Comunidade, que promovam a importância da manutenção e implantação do Sistema Vetiver na contenção de encostas, além da implementação de hortas e pomares e aplicação do conceito Urban95 em áreas remanescentes do Programa de Reassentamento promovido nas Comunidades de São José e Igrejinha do Caramujo (Lote 01)**, inserido no Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói – PRODUIIS – **Processo Administrativo nº 750005136/2021**.

**Art. 2º** - Designar o servidor **Felipe Pereira Roberto Rangel – Matrícula nº 12434730**, para substituir como fiscal suplente a servidora **Giselle Böger Brand – Matrícula 1242597-0**, a contar de **13 de março de 2023** no **Contrato SMO/JGP/BID nº 003/2022**. O referido contrato foi celebrado entre o Município de Niterói e a empresa **CONSTRUTORA PIMENTEL & VENTURA LTDA**, com a finalidade de **prestação de serviços para o desenvolvimento de Ações Socioambientais nas Comunidades de São José e Igrejinha, englobando prestação de serviços de engenharia na forma do Projeto Básico anexo ao edital, visando a ocupação sustentável nas Comunidades de São José e Igrejinha do Caramujo, incluindo áreas destinadas ao lazer e a implantação do Sistema Vetiver de contenção de encostas, além de intervenções urbanas em escadarias das mencionadas Comunidades aplicando o conceito do Urban95 e da caixa de ferramenta do Pé de Infância3 (Lote 02)**, inserido no Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói – PRODUIIS – **Processo Administrativo nº 750005136/2021**.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PORTARIA Nº 04/CGM/2023-** DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO GUIA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS, BEM COMO AS FORMAS DE MITIGAÇÃO, EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – GIR 003.

A **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 3.305, de 19 de julho de 2017, conforme disposto no art. 3º, § 2º, combinadas com o Decreto Municipal nº 13.704/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização das guias para identificação de riscos, bem como as formas de mitigação – GIRs, no âmbito do Município de Niterói, e delega competência à Controladoria Geral do Município – CGM – para editar e efetuar alterações porventura necessárias e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 14.397/2022, que consolida a legislação referente à Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal e, atribui a Controladoria Geral do Município a prestação, de forma prévia, de consultoria ao gestor e ao ordenador de despesas, proprietário dos riscos, a avaliação, supervisão e orientação dos processos licitatórios e contratuais, com valores acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no âmbito do Poder Executivo, com intuito de aumentar a transparência, fortalecer a conformidade, ampliar a economicidade, prevenir riscos fiscais e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 3.466, de 09 de janeiro de 2020, que Institui a Política de Promoção de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói, para reduzir os riscos inerentes à gestão, provendo maior segurança e transparência em sua execução; aperfeiçoar a estrutura de governança pública, riscos e controles da Administração Pública municipal e fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 13.425/2019, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo do Município de Niterói para contribuir no fortalecimento da promoção de integridade e de *Compliance* no Município de Niterói;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estruturação do sistema de controle interno, por meio do aprimoramento dos instrumentos de mapeamento e gestão de riscos e do fortalecimento da segregação de funções em consonância com os princípios insculpidos no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil e com o Decreto Municipal nº 12.526/2017, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;

**RESOLVE:**

Art. 1º Atualizar o guia para identificação de riscos, bem como as formas de mitigação, em licitações e contratações públicas e respectivos anexos (GIR 003):

Relacionados as atribuições de 1º linha:

Quanto ao Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS

I – **Risco:** Não inserir ou inserir intempestivamente os editais celebrados no SIGFIS, em desconformidade com a Deliberação TCE-RJ nº 312/20.

**Sugestão Mitigatória:** Inserir tempestivamente todos os editais celebrados, nos termos da Deliberação TCE-RJ nº 312/20.

Quanto a Demandas do cidadão

II – **Risco:** Não atendimento de forma efetiva e tempestiva às demandas dos cidadãos relacionadas aos procedimentos em tela, recebidas através dos canais de ouvidoria. **Sugestão Mitigatória:** Atentar para as demandas realizadas pelo cidadão e cumprí-las efetiva e tempestivamente, com vistas a solucionar as manifestações recebidas pelos canais de ouvidoria, em observância ao art. 15, I, do Decreto Municipal nº 14.201/2021.

Quanto a Reajuste Contratual

III – **Risco:** Concessão de reajuste em período posterior à prorrogação do contrato, sem que se considere a execução do período. **Sugestão Mitigatória:** Considerar para os meses em que tenha ocorrido execução contratual, as notas fiscais e medições do período correspondente, em observância ao Enunciado nº 11 da PGM/NITERÓI, publicado em 06/03/2020.

Quanto a Recurso Interposto:

IV – **Risco:** Ausência de manifestação fundamentada do presidente da comissão de licitação ou do pregoeiro acerca do recurso interposto, dirigido à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na modalidade de "carta convite" no prazo de 2 (dois) dias úteis, de acordo com Voto do TCE/RJ proferido nos autos do processo nº 242.374-5/21. **Sugestão Mitigatória:** Apresentar, de forma motivada e tempestiva, os fundamentos para deferimento/indeferimento dos recursos interpostos.

Quanto a Atas da Licitação:

V – **Risco:** Inconsistências nos relatos e registros lançados em todas as atas da licitação, em relação a: 1. requisitos estabelecidos no edital; 2. recursos interpostos; 3. impugnações; e 4. decisões da comissão de licitação ou do pregoeiro/equipe de apoio. **Sugestão Mitigatória:** Analisar atentamente os documentos das licitantes, de acordo com os requisitos do edital, bem como os fundamentos legais e técnicos, que possam garantir a tomada de decisão e registros fidedignos.

Relacionados as atribuições de 2º linha:

Quanto a Assessorias jurídicas

VI – **Risco:** Ausência de parecer jurídico ou elaboração de parecer sem que sejam abordadas todas as questões relevantes da legislação e da jurisprudência pertinentes ao caso concreto. **Sugestão Mitigatória:** Elaborar parecer jurídico abordando todas as questões relevantes da legislação e da jurisprudência pertinentes ao caso concreto, em observância ao Regimento Interno da respectiva entidade da Administração Indireta.

Quanto a Aspectos Jurídicos – Procuradoria Geral do Município

VII – **Risco:** Ausência de consultoria jurídica e de supervisão dos serviços da Administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo, como órgão central do sistema jurídico, nos termos do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Niterói. **Sugestão Mitigatória:** Exercer a consultoria jurídica e a supervisão dos serviços da Administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo.

VIII – **Risco:** Ausência de controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e a defesa dos interesses legítimos do Município, inclusive os de natureza financeiro-orçamentária. **Sugestão Mitigatória:** Realizar o controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e de defesa dos interesses legítimos do Município, inclusive os de natureza financeiro-orçamentária, pertinentes ao caso em análise, em observância ao art. 72, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Niterói.

Quanto a Orientação - Escola de Governo e Gestão de Niterói (EGG):

IX – **Risco:** Desconhecimento técnico dos servidores e gestores que exerçam atribuições relacionadas a licitações, contratações e modificações de contrato. **Sugestão Mitigatória:** Orientar e capacitar, por meio da EGG, quanto às normas gerais de licitações e contratações públicas, inclusive quanto ao gerenciamento de riscos, conforme o ISO 31000:2009 e ISO 31010:2009, de modo a apoiar os servidores envolvidos diretamente na execução do objeto deste GIR 003.

Quanto ao Orçamento - SEPLAG:

X – **Risco:** Não estabelecer as normas a serem seguidas pelos órgãos/entidades, quando se tratar de matérias de planejamento, orçamento e gestão, conforme o decreto de abertura e encerramento do exercício. **Sugestão Mitigatória:** Observar as competências relacionadas ao estabelecimento de normas previstas no decreto de abertura e encerramento do exercício.

Quanto à Comissão de Ética e Integridade (CEI):

XI – **Risco:** Inobservância do art. 14 do Decreto Municipal nº 14.293/2022 que prevê a criação da Comissão de Ética e Integridade - CEI, nos órgãos da administração direta, através da SMA e nas indiretas devendo conter pelo menos um servidor efetivo. **Sugestão Mitigatória:** Criar em suas estruturas uma Comissão de Ética e Integridade, encarregada de orientar e aconselhar, no que tange a licitação e contratos, sobre a ética profissional do agente, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de apuração.

XII – **Risco:** Inobservância do art. 19 do Decreto Municipal nº 14.293/2022 que prevê os objetivos da Comissão de Ética e Integridade - CEI. **Sugestão Mitigatória:** 1) reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados na Administração Pública Municipal, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada agente público com os valores da instituição, no que tange a licitação e contratos; e 2) orientar a tomada de decisões dos Agentes Públicos, a fim de que se pautem sempre pelo interesse público, com razoabilidade e proporcionalidade, sem qualquer favorecimento para si ou para outrem, com relação ao tema de licitação e contratos.

Quanto ao Comitê de Integridade e *Compliance* (CIC):

XIII – **Risco:** Não estabelecer deliberações para garantia da efetividade da Política de Promoção de Integridade e *Compliance* no município de Niterói, de acordo com o Decreto nº 13.518/20. **Sugestão Mitigatória:** Zelar para o cumprimento do objetivo principal do CIC, quanto à formulação dos princípios, das diretrizes gerais e das estratégias da Política de Promoção de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói, bem como acompanhar e garantir a integridade, a transparência pública, o controle social e o combate à corrupção nos órgãos e entidades da administração pública municipal, com o fim de assegurar a efetividade das ações de *Compliance*, no que tange a licitações e contratos.

Quanto a Normas Contábeis, Financeiras e Orçamentárias:

XIV – **Risco:** Não estabelecer as normas a serem seguidas pelos órgãos/entidades, quando se tratar de matérias contábeis, inclusive sobre a consolidação de balanços do Município, execução financeira e de tesouraria, conforme o decreto de abertura e encerramento do exercício. **Sugestão Mitigatória:** Observar as competências relacionadas ao estabelecimento de normas previstas conforme o decreto de abertura e encerramento do exercício.

Relacionados às atribuições da 3ª linha:

XV – Adequação dos objetos de avaliação: **Consultoria e Avaliação.**

Art. 2º O Guia de Identificação de Riscos tem por objetivo auxiliar o gestor na identificação e mitigação dos principais riscos em licitações e contratos que possam ensejar a ocorrência de impropriedades ou irregularidades.

**Parágrafo único.** O GIR 003 atualizado será publicado no *site* da CGM.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO